GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.089, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Institui o gozo de férias remuneradas como direito social dos vereadores integrantes da Câmara Municipal de Currais Novos/rn, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 096/2025, de autoria da Mesa Diretora da Casa Legislativa, e EU sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Currais Novos/RN, o gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), após cada período de 12 (doze) meses de exercício, às Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores.

Art. 2º São direitos das Vereadoras e dos Vereadores:
II – o gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), após cada período de 12 (doze) meses de exercício parlamentar.

Art. 3º As Vereadoras e os Vereadores terão direito ao gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), após cada período de 12 (doze) meses de exercício.
§ 1º O gozo de férias de que trata o *caput* será usufruído durante o recesso parlamentar de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.
§ 2º O requerimento solicitando férias deverá ser protocolado até o dia 10 (dez) do mês anterior ao início do gozo, para fins de percepção do terço constitucional juntamente com a remuneração do mês requerido.
§ 3º As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos.
§ 4º O Vereador ou a Vereadora que tiver seu mandato extinto fará jus à indenização correspondente ao período de férias não usufruído, de forma proporcional.
§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo ao Vereador ou à Vereadora investidos na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou Chefe de Missão Diplomática Temporária, desde que tenham optado pela remuneração do mandato, conforme a Lei Orgânica Municipal.
§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Suplente de Vereador ou de Vereadora.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 08 de janeiro de2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:FC038A33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/01/2026. Edição 3705

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/